



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**Processo nº: 143248/2023
Parecer Jurídico Dispensa
Aquisição de Mata Burros**

Parecer Jurídico Dispensa de Licitação

Processo Administrativo nº: 143248/2023

Solicitante: Secretaria Municipal de Planejamento de Piracanjuba

Objeto: Aquisição de Mata Burros Pré Moldados a serem utilizados na Zona Rural de Piracanjuba

Quantidade de Mata Burros: 08

Fundamento Legal: Dispensa de Licitação (inciso V, do artigo 24, Lei nº 8.666/93)

Valor a ser Contratado: R\$ 40.000,00 (R\$ 5.000,00/unidade)

Empresas que forneceram Cotações de Preços/Orçamentos: Piracanjuba Concretos e Materiais de Construção Ltda (CNPJ nº 11.647.598/0001-21), Fort Comércio, Serviços e Locações Ltda (CNPJ nº 28.741.330/0001-57) e Blocos e Pré Moldados Oliveira Ltda ME (CNPJ nº 28.759.869/0001-33)

Empresa a ser Contratada: Piracanjuba Concretos e Materiais de Construção Ltda (CNPJ nº 11.647.598/0001-21)

Tratam-se os presentes autos administrativos provenientes da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Piracanjuba, requisitando a aquisição emergencial de Mata Burros Pré Moldados, sendo importante observar que os itens aqui testilhados se tornaram desertos no pregão eletrônico nº 057/2022 e no pregão eletrônico nº 010/2023.

Do Processo Administrativo

Constam nos autos, a seguinte documentação:

1. Ofício nº 82/2023 - SECPLAN devidamente acompanhado de



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Processo nº: 143248/2023
Parecer Jurídico Dispensa
Aquisição de Mata Burros

Termo de Referência;

2. Ata de Realização da Sessão Pública do Pregão Eletrônico nº 057/2022 – SESSÃO DESERTA;
3. Ata de Realização da Sessão Pública do Pregão Eletrônico nº 010/2023 – SESSÃO DESERTA;
4. Emenda Constitucional nº 72 de 2022/Estado de Goiás com publicação;
5. Portaria nº 535/2022 – GP/TCM-GO;
6. Cotações de Preços/Orçamentos das empresas Piracanjuba Concretos e Materiais de Construção Ltda (CNPJ nº 11.647.598/0001-21), Pré Moldados Três Irmãos (CNPJ nº 26.561.280/0001-00) e Blocos e Pré Moldados Oliveira Ltda ME (CNPJ nº 28.759.869/0001-33);
7. Despacho Administrativo;
8. Pedido de Compras/Serviços nº 9684;
9. Decreto Municipal nº 88/2023;
10. Relatório Totalizador (R\$ 40.000,00);
11. Documentação da Empresa Piracanjuba Concretos e Materiais de Construção Ltda (CNPJ nº 11.647.598/0001-21);
12. Despacho Autorizativo;
13. Despacho Administrativo;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Processo nº: 143248/2023
Parecer Jurídico Dispensa
Aquisição de Mata Burros

14. Certidão de Existência de Dotação Orçamentária e Financeira;
15. Minuta Contratual;
16. Despacho Jurídico;
17. Despacho nº 033/2023 – SECPLAN;
18. Cotações de Preços/Orçamentos das empresas Piracanjuba Concretos e Materiais de Construção Ltda (CNPJ nº 11.647.598/0001-21), Fort Comércio, Serviços e Locações Ltda (CNPJ nº 28.741.330/0001-57) e Blocos e Pré Moldados Oliveira Ltda ME (CNPJ nº 28.759.869/0001-33);
19. Despacho Administrativo;
20. Mapa de Apuração de Preços;

Da Fundamentação

A exigência para o procedimento licitatório está insculpida no inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal e regulamentada pela Lei nº 8.666/93.

Entretanto, a Lei Nº 8.666/93, que rege as normas gerais sobre licitações, traz, em seu bojo, as hipóteses excepcionais de dispensa e inexigibilidade de licitação, respectivamente em seus artigos 24 e 25.



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**Processo nº: 143248/2023
Parecer Jurídico Dispensa
Aquisição de Mata Burros**

A consulta formulada, e aqui analisada se limitará ao atendimento as exigências legais vinculadas a procedimento licitatório, e de forma específica a Lei nº 8.666/93, sendo-as:

- a) autuação, protocolo e numeração – ATENDIDO;
- b) justificativa da contratação – ATENDIDO;
- c) especificação do objeto – ATENDIDO;
- d) autorização da autoridade competente – ATENDIDO;
- e) indicação do recurso orçamentário para cobrir a despesa – ATENDIDO;
- f) se a modalidade de licitação adotada é compatível com o valor estimado da contratação - ATENDIDO;

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas; (Lei nº 8.666/93) (DESTACAMOS)

Os medicamentos e fórmulas nutricionais a serem adquiridos são de fundamental importância para o transporte na zona rural, e inclusive para os usuários do transporte escolar, sendo que as tentativas por meio de processo licitatório se tornaram todas desertas, não sendo possível a sua não aquisição.

Nesse sentido, o regramento licitatório reconhece a possibilidade de aquisição por meio de dispensa de licitação, quando os itens foram fracassados e/ou desertos, e for inviável aguardar a realização de novo feito licitatório, como em mata burros pré moldados.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Processo nº: 143248/2023
Parecer Jurídico Dispensa
Aquisição de Mata Burros

Portanto, pelas razões acima expostas, verifica-se estarem presentes os aspectos formais e legais inerentes ao presente procedimento, razão **pela qual opino favoravelmente à aquisição de Mata Burros Pré Moldados, por dispensa de licitação, de acordo com o inciso V, da norma do artigo 24**, da Lei n. 8.666/1993.
(DESTACAMOS)

Nesse sentido, RECOMENDA a continuidade do feito processual, mediante o feitiço do Ato de Dispensa de Licitação (em que conste a qualificação da empresa a ser contratada e definição do objeto com precificação), bem como sua publicação nos meios oficiais;

Antes da realização do empenho, liquidação e pagamento da nota fiscal, o Departamento competente deverá conferir a validade das respectivas Certidões Fiscais (Federal, Estadual e Municipal), Trabalhista e FGTS para análise da regularidade para com os Entes/Órgãos pertinentes.

Recomenda ainda, o máximo cuidado com os prazos estipulados pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás para registro dos atos no sistema *Colare*, após a devida publicação nos meios oficiais.

Não obstante o presente parecer opinativo considera que a documentação apresentada possui veracidade ideológica.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Processo nº: 143248/2023
Parecer Jurídico Dispensa
Aquisição de Mata Burros

É o parecer.

S. M. J.

Por ser o referido verdadeiro, o firmamos aos 20 dias do mês de julho de
2023.

Leonardo Oliveira Rocha
OAB/GO nº 22.140

Cristiane Martins Cotrim
OAB/GO nº 17.778